

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DANIEL
MAIA
DE
CARVALHO
24/10/2023 10:06

CONTRATO TRT6 Nº 041/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, EM BENEFÍCIO DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (TRT6 SAÚDE), DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, QUE TENHAM COMO ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL O CÓDIGO 86.10-1 DA CLASSE CNAE.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 253.763.654-68, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, e a empresa **IOFV INSTITUTO DE OLHOS FERNANDO VENTURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.145.158/0001-20, estabelecida à Praça do Derby, 149, Bairro Derby, Recife/PE, CEP 52.010-140, neste ato representado pelos Srs. **FERNANDO AUGUSTO D'OLIVEIRA VENTURA**, brasileiro, diretor presidente, inscrito no CPF/MF sob n.º 118.922.506-91, portador do RG n.º 655.096 SSP/PE, residente e domiciliado em Recife/PE e **ALEXANDRE AUGUSTO CABRAL DE MELLO VENTURA**, brasileiro, diretor técnico, inscrito no CPF/MF sob n.º 020.017.394-43, portador do RG n.º 4.640.362 SSP/PE, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominados **CREDENCIANTE e CREDENCIADA**, consoante **PROADs TRT6 n.ºs 10.275/2023 (acompanhamento) e 12.818/2019**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I - No art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993;
- II - Nos termos propostos pela **CREDENCIADA** que simultaneamente:
 - a) constem no Proad TRT6 n.º 10.275/2023;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto o credenciamento, em benefício do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6 Saúde), de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-hospitalares na Região Metropolitana do Recife, que tenham como atividade econômica

8

[Assinaturas manuscritas]

principal o código 86.10-1 da Classe CNAE, conforme especificações constantes do Edital de Credenciamento e do Projeto Básico, independentemente de sua transcrição.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

DA CLIENTELA

CLÁUSULA TERCEIRA – A clientela deste credenciamento é composta pelos beneficiários do TRT6 SAÚDE, que, em setembro de 2019, correspondia a 3.392 vidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O quantitativo de beneficiários pode ser alterado em razão da inscrição ou do desligamento de beneficiários no Programa TRT6 SAÚDE, nos termos do Regulamento Geral do Programa de Autogestão em Saúde do **CRENCIANTE**.

REGULAÇÃO DO ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A **CRENCIADA** prestará os serviços objeto deste instrumento mediante apresentação, pelo beneficiário, de documento oficial com foto e Cartão de Beneficiário do TRT6 SAÚDE, bem como consulta da elegibilidade na ferramenta web do TRT6 SAÚDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atendimentos realizados em desconformidade com o caput serão de inteira responsabilidade da **CRENCIADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cobertura médica é restrita ao rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde, devendo qualquer ampliação de procedimentos ser previamente autorizada pelo TRT6 SAÚDE, sendo utilizados os preços constantes das tabelas próprias do TRT6 SAÚDE ou, quando inexistentes, os valores acordados antecipadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à **CRENCIADA** solicitar autorização dos serviços por meio da ferramenta web do TRT6 SAÚDE, devendo observar as hipóteses de autorização prévia, conforme Normas e Diretrizes de Atendimento do TRT6 SAÚDE.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de autorização prévia, a **CRENCIADA** não poderá realizar os procedimentos solicitados até a concessão de autorização pelo **CRENCIANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de emergência e urgência, não há necessidade de prévia autorização, devendo a **CRENCIADA** realizar o atendimento e encaminhar, pelo módulo web do TRT6 SAÚDE, para realização de auditoria e pagamento dos serviços prestados, a solicitação dos procedimentos, acompanhada do relatório médico circunstanciado ou do pedido médico, quando for o caso, e da lista de materiais descartáveis, medicamentos, e órteses, próteses e materiais especiais utilizados no atendimento.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CRENCIADA** somente poderá utilizar insumos, inclusive órteses, próteses ou materiais cirúrgicos especiais – OPME, que estejam regulares perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e atendam às características solicitadas pelo médico assistente, sejam os procedimentos eletivos ou emergenciais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O profissional assistente deve solicitar OPME segundo as suas características (tipo, matéria-prima e dimensões) e justificar clinicamente a sua requisição, quando solicitado, sendo vedada a indicação de marca e/ou fornecedor específico, salvo impossibilidade fática a ser avaliada pelo TRT6 SAÚDE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os invólucros e as etiquetas dos OPME utilizados, bem como o controle radiológico pós-operatório deverão ser anexados ao prontuário do beneficiário e disponibilizados para análise da auditoria médica do TRT6 SAÚDE.

PARÁGRAFO NONO – O TRT6 SAÚDE poderá realizar cotação de OPME, que, nesse caso, vinculará a **CRENCIADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedado à **CRENCIADA** alterar ou recusar os OPME indicados pelo TRT6 SAÚDE em sua cotação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de internação, a **CRENCIADA** deverá solicitar imediatamente os procedimentos necessários ao tratamento do beneficiário, e, sendo preciso OPME, a solicitação dos procedimentos e do OPME será encaminhada em conjunto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É vedado à **CRENCIADA** cobrar diretamente dos beneficiários do **CRENCIANTE** quaisquer valores ou exigir garantias para a realização dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria do TRT6 SAÚDE, com base no Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde do TRT6 SAÚDE, na Lei nº 8.666/93, nos princípios de Direito Público e nas regulações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no que for aplicável, e em parecer técnico da Secretaria de Autogestão em Saúde do TRT6.

LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços médico-hospitalares serão prestados diretamente pela **CRENCIADA** em suas dependências, mediante apresentação do documento de identidade oficial com foto, Cartão de Beneficiário do TRT6 SAÚDE e consulta de elegibilidade na ferramenta web do TRT6 SAÚDE, observados os casos de autorização prévia do Programa, previstas nas Normas e Diretrizes de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cobertura médica é restrita ao Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde, devendo ser autorizada pelo TRT6 SAÚDE qualquer ampliação de cobertura.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, consoante o disposto na Lei nº 8.666/1993.


DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço dos serviços prestados pelos **CRENCIADOS** terá como referência os valores constantes das tabelas do TRT6 SAÚDE, acompanhadas das respectivas instruções, que são parte integrante deste contrato, bem como dos seguintes referenciais máximos:

I - O custo operacional dos procedimentos ou dos serviços objeto deste credenciamento terá como referência a Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2010 PLENA, com acréscimo de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) nos portes, UCO no valor de R\$ 10,14 (dez reais e quatorze centavos), filme radiológico de R\$ 22,67/m², adotando-se a codificação da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS, publicada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS.

II – Para consultas em consultório e em pronto socorro o valor máximo será de R\$ 92,50 e R\$ 61,62, respectivamente, e os atos médicos em urgência e emergência terão acréscimo de 30% se realizados entre 19h00 e 07h00 ou em fins de semana e feriados.

III - Nos casos de procedimentos inexistentes na CBHPM 2010, a **CRENCIADA** deverá utilizar como referência a CBHPM 2016, e, nos casos omissos, a edição mais atualizada à época do atendimento, considerando para efeito de cálculo do custo operacional os valores das unidades de serviços (Porte e UCO) descritas no item I.

8 

IV – Os procedimentos médicos e paramédicos previstos na Tabela Própria do TRT6 SAÚDE serão remunerados segundo a codificação e os valores da referida tabela.

V – O valor dos medicamentos tem como referencial a Tabela Brasíndice, e caso omissa, a Tabela SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sendo especificado, na Carta-Proposta, se aplicável Preço de Fábrica ou Preços ao Consumidor, redutor, acréscimo ou taxa de comercialização.

VI – Para materiais descartáveis, o valor observará os referenciais SIMPRO ou Brasíndice e, caso omissa, a Tabela SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sendo especificado, na Carta-Proposta, se aplicável Preço de Fábrica ou Preço ao Consumidor, redutor, acréscimo ou taxa de comercialização.

VII – Órteses, próteses e materiais especiais – OPME com valor na Tabela SIMPRO acima de R\$1.000,00 (mil reais): serão pagos conforme o menor preço de cotação perante 03 (três) fornecedores, no mínimo, e apresentação da Nota Fiscal, acrescido de taxa de comercialização ou taxa de manutenção/armazenamento especificada na Carta-Proposta. Órteses, próteses e materiais especiais – OPME com valor na Tabela SIMPRO de até R\$1.000,00 (mil reais): serão pagos segundo o valor da Nota Fiscal, acrescido de taxa de comercialização ou taxa de manutenção/armazenamento, conforme apresentado na Carta-Proposta.

VIII – A cotação apresentará, pelo menos, 03 (três) opções de modelos ou de fabricantes diferentes, salvo impossibilidade fática a ser avaliada pelo TRT6 SAÚDE.

IX – O valor de materiais, medicamentos e dietas não constantes das tabelas SIMPRO ou Brasíndice acordadas será submetido à aprovação do TRT6 SAÚDE, e pago segundo o preço da Nota Fiscal acrescido de taxa de comercialização ou taxa de manutenção/armazenamento especificada na Carta-Proposta.

X- As dietas observarão os referenciais Brasíndice - Preço de Fábrica ou SIMPRO vigente na data de atendimento, sendo especificado, na Carta-Proposta, o redutor aplicável.

XI - O valor de diárias, taxas e gases medicinais devem ser indicados na Carta-Proposta, podendo o TRT6 SAÚDE adotar tabelas diferenciadas, a serem acordados junto aos prestadores de serviços, de acordo com o porte do estabelecimento, certificados de acreditação ou outras certificações de qualidade hospitalar.

XII – Pacotes de serviços médico-hospitalares, em valores fixos, podem ser apresentados pela **CRENCIADA** na Carta-Proposta, para aprovação pelo TRT6 SAÚDE.

XIII – A **CRENCIADA** pode indicar, na Carta-Proposta, valores fixos para materiais, medicamentos, dietas e procedimentos, para aprovação pelo TRT6 SAÚDE.

XIV - A **CRENCIADA** pode indicar, na Carta-Proposta, para determinados insumos, procedimentos e serviços, preços superiores aos custos operacionais previstos no contrato, no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, para aprovação pelo TRT6 SAÚDE.

XV – Todos os componentes do preço dos serviços apresentados na Carta-Proposta submeter-se-ão à aprovação do TRT6 SAÚDE.

XVI – O **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA** podem ajustar, de comum acordo, novos pacotes de serviços durante a execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de faturamento dos serviços médicos, deverá ser utilizada a Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS), e, no caso dos serviços realizados por outros profissionais de saúde, a Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS será complementada por codificação própria do TRT6 SAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estão incluídos nos preços especificados nesta cláusula os impostos e os encargos que por lei incidam sobre os serviços prestados pela **CRENCIADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CRENCIANTE** efetuará as retenções e o recolhimento relativo às obrigações fiscais e tributárias decorrentes da presente prestação de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CRENCIADA**, mediante apresentação de justificativa, pode indicar na Carta Proposta, para determinados insumos e procedimentos, preços superiores aos custos operacionais previstos no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, para a devida aprovação do TRT6 SAÚDE.

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O TRT6 SAÚDE estabelecerá e manterá publicação, nos seus respectivos canais de comunicação e relacionamento, de Calendário de Ciclos de Pagamento, composto pelas seguintes etapas sequenciais:

1º ciclo - Período de Cobrança (Transmissão e entrega de documentos de cobrança);

2º ciclo - Medição de Pagamento (Auditoria e emissão do Extrato do Credenciado);

3º ciclo - Pagamento (Recebimento da nota fiscal e pagamento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O TRT6 SAÚDE poderá alterar unilateralmente as datas do referido Calendário de Ciclos de Pagamento, desde que respeitadas as regras estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Períodos de Cobrança são contínuos e sequenciais, e obrigatoriamente contemplam todos os dias do ano calendário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cobrança dos serviços será feita pela **CRENCIADA** em conformidade com o padrão TISS - Troca de Informações em Saúde Suplementar da ANS vigente e sua versão suportada pelo sistema web TRT6 SAÚDE, através de faturamento eletrônico (arquivo XML - eXtensible Markup Language), e envio das guias físicas dos documentos, acompanhados dos comprovantes de prestação de serviços, devidamente assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis, e demais documentos de ordem administrativa e técnica necessários à análise da cobrança, com observância das Normas e Diretrizes de Faturamento, não sendo aceitas Guias de Atendimento com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas, encaminhadas após o envio do faturamento eletrônico, bem como os demais documentos que devem acompanhá-las deverão ser entregues na sala do Programa TRT6 SAÚDE, localizada no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, CEP 50030-902, Recife, Pernambuco, fone: (81) 3325-3248.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de erros ou pendências que impossibilitem o processamento da despesa, a **CRENCIADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua notificação para providenciar as medidas saneadoras, ficando o seu pagamento sobrestado até a regularização, sem quaisquer ônus ao **CRENCIANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - A cobrança será considerada apresentada na data de entrega ao TRT6 SAÚDE dos documentos físicos originais de cobrança, desde que vinculados ao protocolo de envio eletrônico registrado previamente no módulo web do TRT6 SAÚDE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O TRT6 SAÚDE procederá a uma auditoria de pagamento para cada período de cobrança relacionado, reunindo o resultado da análise e consolidação dos documentos de cobrança apresentados, nos prazos estabelecidos no Calendário de Ciclos de Pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Reserva-se ao **CRENCIANTE**, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em

desacordo com as diretrizes e normas do TRT6 SAÚDE e, ocorrendo glosas, estas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança da despesa realizada.

PARÁGRAFO NONO - Os registros de glosa, incluindo-se as hipóteses ou os motivos de incidência, serão realizados em conformidade com o padrão TISS da ANS vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O **CRENCIANTE** poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises citadas no Parágrafo Oitavo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os procedimentos glosados poderão ser contestados pela **CRENCIADA** mediante registro de Recurso de Glosa no módulo web do TRT6 SAÚDE, em conformidade com o padrão TISS da ANS, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir da data do registro da glosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Recurso de Glosa deverá conter:

- a) Número do processo em que ocorreu a glosa;
- b) Nome e matrícula do usuário;
- c) Data do atendimento;
- d) Discriminação do(s) item(s) glosado(s);
- e) Valor do(s) item(s) glosado(s);
- f) Fundamentação para revisão da glosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O TRT6 SAÚDE apreciará e julgará o Recurso de Glosa no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do respectivo registro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o Recurso de Glosa seja deferido, o objeto e/ou o correspondente valor da glosa será agregado ao próximo pagamento do ciclo em curso.

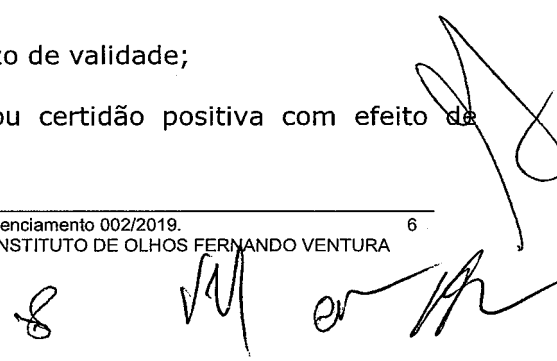
PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A ausência de registro de Recurso de Glosa, pela **CRENCIADA**, no prazo de 60 dias corridos, implicará o reconhecimento da improcedência da cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CRENCIADA** deve emitir nota fiscal separadamente por centro de custo, conforme a informação dada pelo **CRENCIANTE**, em nome do:

- a) Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, CNPJ nº 02.566.224/0001-90, com endereço no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, CEP 50030-902, Recife, Pernambuco.
- b) Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 SAÚDE, CNPJ nº 32.914.056/0001-48, com endereço no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, CEP 50030-902, Recife, Pernambuco.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Para pagamento, a **CRENCIADA** deve entregar ao **CRENCIANTE** a nota fiscal e estar em situação regular quanto aos encargos sociais e tributários, devendo apresentar as seguintes certidões atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, dentro do prazo de validade;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeito de negativa;



d) Inscrição no CNPJ;

e) Documentos do responsável legal: cópia da Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de pessoa Física (CPF).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Caso a **CRENCIADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da **CRENCIADA**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os empregados alocados pela **CRENCIADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CRENCIANTE**, sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los em seu próprio nome e, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar o pagamento de salários, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de depósito na conta corrente da **CRENCIADA**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal ao **CRENCIANTE**, que será devidamente atestada pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A impossibilidade de pagamento, devido a inconsistências de dados bancários da **CRENCIADA**, implicará o adiamento dos respectivos pagamentos, sem atualização monetária, juros ou multa de qualquer natureza.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos devidos, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CRENCIANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Em caso de atraso de pagamento atribuível exclusivamente ao **CRENCIANTE**, incidirá taxa de compensação financeira em favor da **CRENCIADA** entre a data que deveria ter se realizado o pagamento e a data de efetivo adimplemento, segundo a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída no pagamento seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A mesma taxa de compensação será adotada em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CRENCIADA**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - O **CRENCIANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações da **CRENCIADA**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Os preços dos serviços poderão ser objeto de reajuste mediante prévia negociação entre as partes, e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta, do orçamento a que essa se referir ou do último reajuste, tendo como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a variação dos custos do contrato supere o IPCA, o **CRENCIADO** poderá apresentar planilha analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a análise e a deliberação pelo **CRENCIANTE**, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de insumos, peças e/ou equipamentos, que atestem a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à proposta e ao pedido de reajuste, a exemplo de contratos, convênios e acordos referenciais do setor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os preços dos serviços venham a ser, no todo ou em parte, controlados pelo Estado, o reajustamento observará a periodicidade e os índices oficiais divulgados.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.39.50, Programa de Trabalho 02.331.0033.2004.0026 – Plano Orçamentário 0001, do orçamento do **CRENCIANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2023NE000020, datada de 11/01/2023, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Obriga-se a **CRENCIADA** a:

I – Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato;

II – Prestar os serviços segundo os preceitos de Regulação do Atendimento e as Normas e as Diretrizes de Atendimento do TRT6 SAÚDE, garantindo o atendimento aos beneficiários do TRT6 SAÚDE sem discriminação em relação aos demais usuários de seus serviços;

III - Manter elevado padrão de eficiência e conforto material, sendo vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto do credenciamento;

IV - Responder às notificações feitas pelo **CRENCIANTE**, em caso de irregularidades constatadas, dentro do prazo fixado para resposta, apresentando a devida justificativa, bem como as medidas para correção;

V - Disponibilizar apenas profissionais devidamente registrados nos respectivos Conselhos Profissionais;

VI - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Dispor das instalações e do quadro técnico-profissional declarados na proposta de prestação de serviços.

VIII - Manter atualizada, junto ao **CREDECIANTE**, a relação dos médicos do seu corpo clínico;

IX - Observar o Código de Ética Médica e dos demais Conselhos Profissionais de Saúde;

X - Apresentar pedidos de autorização de procedimentos de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos, tabelas e duração provável do tratamento, segundo o contrato e as Normas e as Diretrizes de Atendimento do TRT6 SAÚDE;

XI - Consultar periodicamente os canais de comunicação e relacionamento do TRT6 SAÚDE para obtenção ou atualização de informações detalhadas sobre normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes;

XII - Fornecer, em caso de rescisão contratual, relação de pacientes em tratamento continuado e internados, devendo continuar a prestação dos serviços até a alta hospitalar, cabendo ao **CREDECIANTE** o pagamento devido pelos tratamentos realizados segundo os parâmetros do contrato;

XIII - Apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos na forma e nas datas estipuladas pelo TRT6 SAÚDE;

XIV - Observar, nos procedimentos que envolverem consulta médica, o retorno do paciente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta;

XV - Manter atualizados, junto ao TRT6 SAÚDE, seus dados cadastrais e bancários, bem como suas informações de certificação ou qualificação;

XVI - Manter a regularidade fiscal, trabalhista e a capacidade técnica e operativa, apresentando as certidões negativas de débito para com a Receita Federal, INSS e FGTS;

XVII - Manter registros nos órgãos normativos e fiscalizatórios da atividade de saúde para cada serviço executado, de acordo com a norma legal;

XVIII - Informar ao **CREDECIANTE** quaisquer alterações na relação dos serviços apresentados na proposta, dependendo a inclusão de serviços de autorização prévia por parte do **CREDECIANTE**;

XIX - Permitir a auditoria médica do TRT6 SAÚDE em suas instalações, nos seguintes moldes:

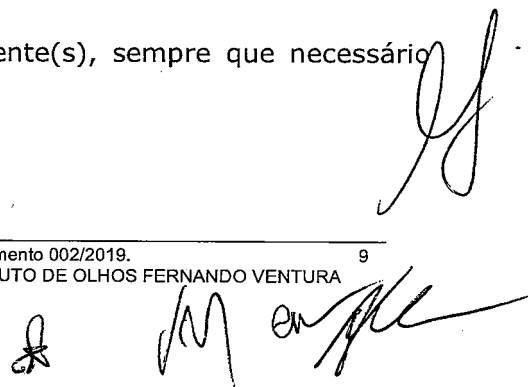
a) identificação do usuário junto ao setor de admissão da **CREDECIANTE** onde estiver sendo assistido;

b) análise do prontuário médico e demais registros clínicos;

c) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;

d) discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e



f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar.

XX - Submeter-se à vistoria técnica do TRT6 SAÚDE, conforme critérios definidos em Termo de Vistoria;

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os serviços prestados, comprovando eventual isenção tributária de que seja beneficiário;

XXII - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem referentes aos serviços executados por seus empregados;

XXIII - Não transferir, sob nenhum pretexto, a responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

XXIV - Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo;

XXV - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CRENCIANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa dos seus empregados ou prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXVI - Garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

XXVII - Realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos).

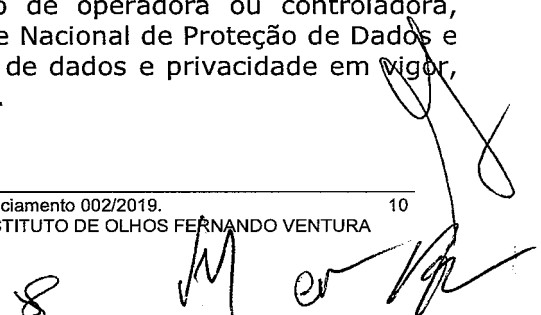
XXVIII - Comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

XXIX - Realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

XXX - Limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, sendo vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos, à exceção do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

XXXI - Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento.

XXXII - Adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que a **CRENCIADA**, em razão do presente contrato, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operadora ou controladora, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos demais incisos deste parágrafo.



XXXIII - Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do **CRENCIANTE** ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar ao **CRENCIANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CRENCIADA** estará dispensada da comunicação ao **CRENCIANTE**.

XXXIV - Não colocar o **CRENCIANTE** em situação que viole a LGPD.

XXXV - Assegurar que seus empregados tomem conhecimento das obrigações acordadas nesta cláusula, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados para agir dentro das normas ali previstas.

XXXVI - Aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CRENCIANTE** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Tribunal.

XXXVII - Assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.

XXXVIII - Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

XXXIX - Garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX do parágrafo único do artigo 14 do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo **CRENCIANTE** que, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste Tribunal.

XL - Armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente contrato, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas.

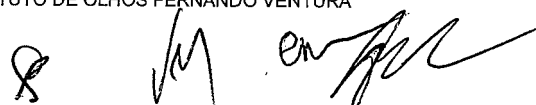
XLI - Comunicar, formalmente, ao **CRENCIANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

XLII - Cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência desse instrumento contratual e, a critério exclusivo do **CRENCIANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente contrato, salvo quando a **CRENCIADA** tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

XLIII - Cooperar com o **CRENCIANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

XLIV - Atender à convocação, a critério do Encarregado de Dados do **CRENCIANTE**, para colaborar na elaboração do relatório de impacto (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do presente contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Obriga-se o CRENCIANTE a:



I - Observar todas as orientações fornecidas pela **CRENCIADA**, visando ao cumprimento dos serviços contratados, desde que encaminhadas por escrito, em meio físico ou eletrônico;

II - Efetuar os pagamentos devidos à **CRENCIADA**, na forma, no prazo e nas condições previstas neste Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, observando a efetiva execução dos serviços, e as devidas retenções permitidas por lei, nos percentuais e prazos previstos em tais normas;

III - Disponibilizar e manter nos canais de comunicação e relacionamento do TRT6 SAÚDE informações detalhadas e atualizadas sobre normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes;

IV - Informar à **CRENCIADA** as alterações de horários e rotinas de trabalho;

V - Fiscalizar, acompanhar e atestar os serviços prestados pela **CRENCIADA**, inclusive nas dependências desta, notificando-a e fixando-lhe prazos para resposta com a devida justificativa e medidas de correção, em caso de constatação de irregularidades;

VI - Solicitar à **CRENCIADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual, anexando aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem as solicitações de providências;

VII - Manter sistema de controle organizado e atualizado, com registro das ocorrências e dos serviços, descritos de forma analítica;

VIII - Encaminhar à Secretaria Administrativa os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas;

IX - Prestar todas as informações indispensáveis à boa execução dos serviços;

X - Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete, ainda, ao **CRENCIANTE** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

I - Proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

II - Realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

III - Limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV - Adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

V - Comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo **CRENCIANTE**, não necessitar de consentimento destes titulares;

VI - Analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo controlador;

VII - Observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;

VIII - Cooperar com a **CRENCIADA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Administração do **CRENCIANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida por servidor ou comissão de servidores do **CRENCIANTE**, que terá autoridade para proceder toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento e a fiscalização não exoneram a **CRENCIADA** de suas responsabilidades contratuais e extracontratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CRENCIADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os empregados e prepostos da **CRENCIADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CRENCIANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, ficará a **CRENCIADA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

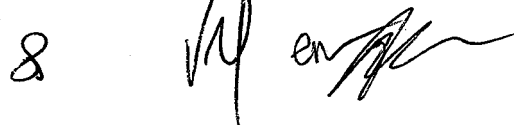
I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui motivo para a advertência da **CRENCIADA** o descumprimento das normas contratuais, como:

I – atender aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 SAÚDE de forma discriminatória e prejudicial;



II - deixar de comunicar ao Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 SAÚDE alteração de dados cadastrais, tais como, endereço, número de telefone, razão social ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

III - deixar de manter as condições exigidas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento;

IV - não cumprir os preceitos de Regulação do Atendimento;

V - não anexar os invólucros, as etiquetas dos OPME utilizados, bem como o controle radiológico pós-operatório ao prontuário do beneficiário do TRT6 SAÚDE.

VI - indicar marca e/ou fornecedor específico na hipótese de utilização de órteses, próteses e materiais especiais - OPME e quando não autorizado pelo TRT6 SAÚDE.

VII - não solicitar os procedimentos e os materiais necessários ao tratamento do beneficiário no prazo estipulado no contrato.

VIII - cobrar por serviços, insumos ou outras despesas não executadas ou executadas irregularmente, com inobservância do contrato e das Normas e Diretrizes do TRT6 SAÚDE.

IX - apresentar nota fiscal divergente dos materiais, dos medicamentos e das dietas utilizadas para o tratamento dos beneficiários do TRT6 SAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa prevista no item II do caput, a ser aplicada a critério do Programa TRT6 SAÚDE, de acordo com a gravidade e as consequências das condutas praticadas pela **CRENCIADA**, não excederá o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos serviços e dos insumos em questão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CRENCIANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a instituição **CRENCIADA** ainda faça jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem motivos para a suspensão temporária do Contrato:

I - exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 SAÚDE, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do Parágrafo Segundo, sobre o valor imposto ao beneficiário para o atendimento.

II - cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados, complementação de pagamento de procedimentos e ou materiais não autorizados pelo TRT6 SAÚDE, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do Parágrafo Segundo;

III - reincidir no descumprimento das normas contratuais, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do Parágrafo Segundo;

IV - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 SAÚDE ou aos seus beneficiários, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme Parágrafo Segundo;

V - indicar marca e/ou fornecedor específico na hipótese de utilização de órteses, próteses e materiais especiais - OPME, salvo quando autorizado pelo TRT6 SAÚDE, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme Parágrafo Segundo;

VI - não adotar os preços resultantes da cotação de órteses, próteses e materiais especiais - OPME realizada pelo TRT6 SAÚDE, sem prejuízo da aplicação da multa, conforme Parágrafo Segundo.

VII - subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico autorizado da instituição **CRENCIADA** pelo Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 SAÚDE, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme Parágrafo Segundo.

VIII- não permitir a atuação da auditoria médica ou da vistoria técnica do TRT6 SAÚDE em suas instalações.

IX – apresentar documentação falsa ou em desconformidade com os fatos.

PARÁGRAFO QUINTO - A reincidência das hipóteses previstas no Parágrafo Quarto deste artigo constitui motivo de descredenciamento da instituição **CRENCIADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no Parágrafo Quarto deste artigo, e nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, impedirá a instituição **CRENCIADA** de pleitear novo credenciamento por interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela instituição descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 SAÚDE;

PARÁGRAFO OITAVO - O descredenciamento não eximirá a instituição **CRENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de qualquer penalidade à instituição **CRENCIADA** será sempre precedida da oportunidade de contraditório e de ampla defesa, na forma da lei.

SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A instituição **CRENCIADA** poderá, sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 SAÚDE, solicitar formalmente o descredenciamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando-se o Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A instituição **CRENCIADA** que estiver em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços não poderá se beneficiar do previsto no caput, até a finalização da apuração mencionada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificando-se o descumprimento de normas estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento ou no Projeto Básico, o Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 SAÚDE poderá interromper temporariamente sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário, e, observados o contraditório e a ampla defesa, poderá decidir pelo descredenciamento da instituição, se comprovada culpa ou dolo, bem como pela aplicação das penalidades administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CRENCIANTE** poderá, observados o contraditório e a ampla defesa, efetuar o descredenciamento da entidade em virtude de parecer desfavorável emitido por equipe técnica designada pelo TRT6 SAÚDE, segundo critérios definidos em Termo de Vistoria, relativos às instalações físicas, aos recursos humanos/corpo clínico, à oferta dos serviços profissionais, à localização, ao padrão de qualidade, à atualização profissional e tecnológica, e à gestão da informação.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por conveniência administrativa, o Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 SAÚDE se reserva o direito de avaliar a relação de custo e benefício da manutenção do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 SAÚDE poderá unilateralmente rescindir o presente Instrumento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

II - paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

III - subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para o **CRENCIANTE**;

IV - não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento assim como das de seus superiores;

V - razões de interesse público;

VI - lentidão de seu cumprimento, levando o **CRENCIANTE** a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;

VII - atraso injustificado no início dos serviços;

VIII - cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

IX - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento;

XI - ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

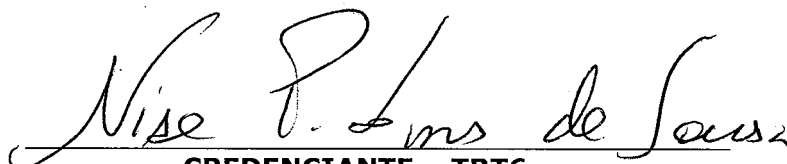
CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos serão decididos pelo **CRENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O **CRENCIANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CRENCIANTE** e pela **CRENCIADA** para que produza todos os efeitos legais.

Recife (PE), 24 de outubro de 2023


CRENCIANTE - TRT6

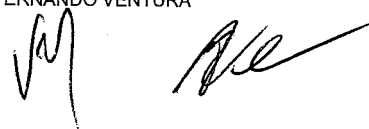

Dr. Alexandre Ventura
Oftalmologista
CRM 13733 / RQE 3645
CRENCIADA - EMPRESA


Dr. Fernando Ventura
CRM-PE 3991
CRENCIADA - EMPRESA

VISTOS:


VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6


RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Divisão de Contratos - DCON/CLC/TRT6



ANEXO I**TABELAS DE PREÇOS**

	VALOR
Consulta Eletiva	R\$ 100,00 Retorno em até 30 dias
Consulta Urgência	R\$ 100,00, sem acréscimo de 30% nos horários de urgência Retorno em até 8 dias
Honorários Médicos	CBHPM 2010, com acréscimo de 5,78% nos portes
UCO	R\$ 10,14 Quando realizado em ambos os olhos: 100% da UCO Quando realizado em um olho: 70% da UCO
Filme	R\$ 21,70
Descartáveis	Tabela própria. Caso não conste o material: SIMPRO vigente com redutor de 15%
OPME	Exceto os OPME acordados em valor fixo: - Materiais acima de R\$1.000,00: SIMPRO vigente (menor valor) com redutor de 20% - Materiais abaixo de R\$1.000,00: SIMPRO vigente (menor valor) com redutor de 30% OBS: Não será exigida a nota fiscal das LIO.
Medicamentos	Brasíndice PF (menor valor). Caso não conste PF: autorização prévia. • Genérico de menor valor, dose unitária, conforme prescrição médica. • Frasco ampola, inclusive quimioterápicos: fracionamento em miligrama (mg), conforme prescrição médica; • Ampola: unidade, conforme prescrição médica; • Pomada: conforme prescrição médica e necessidade de uso, em quantidade verificada pela auditoria.

MEDICAMENTOS

1. Fracionamento de medicamentos (exceto para pacientes internados, quando usarem pomadas e soluções, impossíveis de serem fracionadas), na urgência, paga-se 20% do medicamento usado sobre o menor valor de apresentação de mercado;
2. Os medicamentos de uso restrito hospitalar deverão ser cobrados pelo preço de fábrica, já incluídos os serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição;
3. Toda e qualquer medicação utilizada será paga por dose unitária.

	VALOR	
DIÁRIA DE DAY CLINIC APARTAMENTO	R\$	82,23

DIÁRIAS

1. Day Clínica: internamento eletivo até 12 horas;
2. Na diária de internamento/enfermaria/taxa de sala de cirurgia estão incluídos os descartáveis: luva (par) de procedimento e descartável, camisola, lençol, máscara, propés, touca, roupa de cama do paciente e indumentárias da equipe cirúrgica.
3. Quando a diária final for inferior a 12 horas, será pago o valor de Day Clínic, mediante justificativa, exceto UTI, que não será fracionada.

	VALOR	
NEBOLIZAÇÃO (AEROSOL INTERNAMENTO)	R\$	17,38
OXIGÊNIO POR HORA	R\$	7,57
OXIGÊNIO POR HORA + AR COMPRIMIDO	R\$	21,64
PROTÓXIDO POR HORA	R\$	18,30
OXIGÊNIO POR 20 MIN	R\$	2,52
OXIGÊNIO POR 20 MIN + AR COMPRIMIDO	R\$	7,21
PROTÓXIDO POR 20 MIN	R\$	6,10

GASES

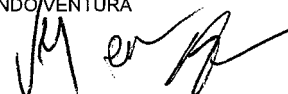
1. Gases Medicinais no valor R\$19,66 acordado para Oxigênio em Respirador por hora. Paciente em O² contínuo ou nebulização o valor a ser pago do oxigênio (dezesete reais e vinte e três centavos)
2. Os gases são divisíveis na fração de 20 (vinte) minutos.

	VALOR	
AGULHA DESCARTAVEL 25X8	R\$	0,20
AGULHA DESCARTAVEL 30X7	R\$	0,20
AGULHA DESCARTAVEL 40X12	R\$	0,30
AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5	R\$	0,20
AGULHA DESCARTÁVEL 25X7	R\$	0,20
ALGODAO BOLA	R\$	0,03
ALGODAO HIDROFILO 100GR	R\$	7,75
ALGODAO HIDROFILO 500GR	R\$	19,13
ATADURA CREPE 10CM X 4,5M	R\$	5,37
ATADURA CREPE 15CM X 4,5M	R\$	7,02
ATADURA CREPE 20CM X 4,5M	R\$	9,71
ATADURA CREPE 30CM X 4,5M	R\$	9,25

ATADURA DE CREPE 08CM X 4,5M	R\$	4,81
CATETER INTRAVASCULAR PERIFERICO JELCO 16GX50MM CINZA MEDEX 4032	R\$	10,93
CATETER INTRAVASCULAR PERIFERICO JELCO 18GX45MM VERDE MEDEX 4034	R\$	10,93
CATETER INTRAVASCULAR PERIFERICO JELCO 20GX32MM ROSA MEDEX 4036	R\$	10,93
CATETER INTRAVASCULAR PERIFERICO JELCO 22GX25MM AZUL MEDEX 4030	R\$	10,93
CATETER NASAL P/O2 TIPO OCULOS	R\$	3,27
CATETER PERIFERICO AGULHADO-ASEPTO 19G 387618	R\$	4,40
CATETER PERIFERICO AGULHADO-ASEPTO 21G 388337	R\$	4,40
CATETER PERIFERICO AGULHADO-ASEPTO 23G 388338	R\$	4,40
CATETER PERIFERICO AGULHADO-ASEPTO 25G 388339	R\$	4,40
CATETER PERIFERICO AGULHADO-ASEPTO 27G 388340	R\$	4,40
CATETER VENOSO ACES. PERIFERICO C/ POLIURETANO(TIPO JELCO)N.14/16/18/20/22-S/DISPOSITIVO D	R\$	10,93
CATETER VENOSO ACESSO CENTRAL (INTRA- CATH)	R\$	44,42
CATETER VENOSO ACESSO PERIFERICO C/POLIURETANO (TIPO JELCO) N.24-SEM DISPOSITIVO DE SEGURA	R\$	11,45
CATETER VENOSO CENTRAL-POR DENTRO AGULHA INTRA-CATH 16G 12 785903	R\$	44,42
CATETER VENOSO CENTRAL POR DENTRO AGULHA INTRA-CATH 16G 8 785900	R\$	44,42
CATETER VENOSO CENTRAL POR DENTRO AGULHA INTRA-CATH 19G 12 785904	R\$	44,42
CATETER VENOSO CENTRAL POR DENTRO AGULHA INTRA-CATH 19G 8 785901	R\$	44,42
CATETER VENOSO CENTRAL POR DENTRO AGULHA INTRA-CATH 22G 8 785902	R\$	44,42
CATETER VENOSO DUPLO LUMEN-ADULTO	R\$	944,77
CATETER VENOSO DUPLO LUMEN-INFANTIL	R\$	917,94
CATETER VENOSO MONO LUMEN-ADULTO	R\$	433,06
CATETER VENOSO MONO LUMEN-INFANTIL	R\$	388,64
CATETER VENOSO PERIFERICO AGULHADO (TIPO SCALP)N.19G A 27G	R\$	4,40
COLETOR URINA INFANTIL MASC/FEM. (EMB. PLASTICA)	R\$	0,49
COLETOR URINA SISTEMA ABERTO	R\$	21,27
COMPRESSA CIRURGICA 25X28 CAMPO OPERATORIO - JUSTIFICAR EM CASO DE USO FORA DO BLOCO CIRUR	R\$	5,00
COMPRESSA CIRURGICA/CAMPO OPERATORIO 45X50(EM BLOCO CIRURGICO)JUST. EM CASO DE USO FORA DO BLOCO CIRUR	R\$	5,83
COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 ESERIL C/10 UNID. 13 FIOS	R\$	2,22
ELETRODO UNIVERSAL DESC. (5 UNID	R\$	3,70
EQUIPO BOMBA INFUSAO - TIPO COMPACT AIR	R\$	294,26
EQUIPO BOMBA INFUSAO C/ BURETA	R\$	437,21
EQUIPO BOMBA INFUSAO FOTOSENSIVEL	R\$	317,39

EQUIPO BOMBA INFUSÃO PVC – FREE	R\$	379,39
EQUIPO BOMBA INFUSÃO ANNE	R\$	161,82
EQUIPO BOMBA NEO	R\$	383,09
EQUIPO EXTENSOR 120 CM P/ SERINGA PERFUSORA	R\$	23,26
EQUIPO EXTENSOR 120 CM	R\$	13,13
EQUIPO EXTENSOR 20 CM	R\$	11,19
EQUIPO EXTENSOR 20 CM P/ SERINGA PERFUSORA	R\$	17,99
EQUIPO EXTENSOR 40 CM	R\$	11,34
EQUIPO EXTENSOR 40 CM P/ SERINGA PERFUSORA	R\$	16,96
EQUIPO EXTENSOR 60 CM	R\$	11,97
EQUIPO EXTENSOR 60 CM P/ SERINGA PERFUSORA	R\$	19,52
EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	R\$	16,19
EQUIPO MACROGOTAS C/ SUSPIRO (AIR)	R\$	20,76
EQUIPO MACROGOTAS C/ SUSPIRO E INJ. LATERAL	R\$	18,81
EQUIPO MACROGOTAS FOTSENSIVEL	R\$	25,11
EQUIPO MACROGOTAS SIMPLES	R\$	8,04
EQUIPO MICROGOTAS	R\$	14,81
EQUIPO MICROGOTAS C/ CAMARA GRADEADA (BURETA)	R\$	43,76
EQUIPO P/ ADM. SIMULTANEA DE SOLUCOES (TIPO POLIFIX).C/ 2 VIASNEO	R\$	32,96
EQUIPO P/ ADM. SIMULTANEA DE SOLUCOES (TIPO POLIFIX) C/ 2 VIASSEM SEFSITE	R\$	17,10
ESCOVA COM POVIDINE DESCARTAVEL	R\$	3,72
ESPARADRAPO 10CM X 4,5CM	R\$	0,03
ESPARADRAPO 10CM X 4,5MTS	R\$	16,65
ESPARADRAPO 5CM X 4,5MTS - CM	R\$	0,02
ESPARADRAPO 5CM X 4,5MTS-ROLO	R\$	8,32
ESPARADRAPO HIPOALERGENICO (TRANSPORE) 10CM X 4,5 MT	R\$	34,51
ESPARADRAPO HIPOALERGENICO (TRANSPORE)-CM	R\$	0,76
ESPARADRAPO MICROPOROSO 10CM X 4,5 MTS - CM	R\$	0,03
ESPARADRAPO MICROPOROSO 10CM X 4,5MTS - ROLO	R\$	16,44
ESPARADRAPO MICROPOROSO 5CM X 4,5MTS - CM	R\$	0,02
ESPARADRAPO MICROPOROSO 5CM X 4,5MTS - ROLO	R\$	9,26
FITA HIPOALERGENICA MICROPORE 10 MM X 10 MT/ CM	R\$	0,03
FITA HIPOALERGENICA MICROPORE 100 MM X 10 MT - ROLO	R\$	34,51
FITA HIPOALERGENICA MICROPORE 50 MM X 10 M - ROLO/CM	R\$	16,44
FITA HIPOALERGENICA MICROPORE 50MM X 10 MT - CM	R\$	0,02
FRALDA ADULTO/GERIATRICA (P/M/G)	R\$	2,31
FRALDA DESC.INFANTIL CONFORTO BASICO EMB.ECONOMICA MED.27UNID	R\$	0,72
FRALDA DESC.INFANTIL PIUI EMB.ECONOMICA EXTRA GRD.18UNID	R\$	0,72
FRALDA DESC.INFANTIL PROTEK BABY EMB. BIGPACK PEQ.44UNID.	R\$	0,72
FRALDA GERIATRICA BIGFRAL PLUS GDE. 8UND.	R\$	2,31

FRALDA GERIATRICA BIGFRAL PLUS.MED. 10UND	R\$	2,31
FRALDA GERIATRICA BIGFRAL PLUS PEQ. 12UND	R\$	2,31
FRALDA RN /INFANTIL (P/M/G)	R\$	0,72
LAMINA BISTURI ESTERIL NR.11 100UNID FEATHER 4004.11	R\$	2,27
LAMINA BISTURI ESTERIL NR.12 100UNID FEATHER 4004.12	R\$	2,27
LAMINA BISTURI ESTERIL NR.15 100UNID FEATHER 4004.15	R\$	2,27
LAMINA BISTURI ESTERIL NR.20 100UNID FEATHER 4004.20	R\$	2,27
LAMINA BISTURI ESTERIL NR.21 100UNID FEATHER 4004.21	R\$	2,27
LAMINA BISTURI ESTERIL NR.22 100UNID FEATHER 4004.22	R\$	2,27
LAMINA BISTURI ESTERIL NR.23 100UNID FEATHER 4004.23	R\$	2,27
LAMINA BISTURI ESTERIL NR.24 100UNID FEATHER 4004.24	R\$	2,27
LAMINA P/ BISTURI (DE 11-A 24 = FEATHER)	R\$	2,27
LANCETA P/ HGT - SEM DISPOSITIVO DE SEGURANCA	R\$	0,70
LUVA CIRURGICA ESTERIL (6,5-7,0-7,5-8,0-8,5 - PAR)	R\$	3,43
LUVA CIRURGICA ESTERIL 6,5 (PAR) 0084101	R\$	3,43
LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,0 (PAR) 0084201	R\$	3,43
LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5 (PAR) 0084301	R\$	3,43
LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,0 (PAR) 0084401	R\$	3,43
LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,5 (PAR) 0084501	R\$	3,43
LUVA P/ PROCEDIMENTO ESTERIL	R\$	1,48
PLUG ADAPTADOR MACHO/ FEMEA	R\$	4,58
SERINGA 10 CC SEM AGULHA	R\$	1,14
SERINGA 20 CC SEM AGULHA	R\$	1,94
SERINGA 3 CC SEM AGULHA	R\$	0,56
SERINGA 5 CC SEM AGULHA	R\$	0,74
SERINGA 60 CC SEM AGULHA	R\$	10,05
SERINGA DESCARTAVEL 1 CC INSULINA COM AGULHA	R\$	1,66
SERINGA PERFUSORA 20 ML	R\$	40,74
SERINGA PERFUSORA 50 ML	R\$	45,54
SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N. 10 / 12 /14 URETRAL	R\$	2,40
SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N. 16 / 18 / 20 URETRAL	R\$	3,05
SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N. 4 / 6 / 8 URETRAL	R\$	2,08
SONDA ENDOTRAQUEAL (C/ S/ BALAO) - INFANTIL	R\$	55,51
SONDA ENDOTRAQUEAL (C/ S/ BALAO) ADULTO	R\$	88,03
SONDA GASTRICA 10/12/14/16 (LEVINE)	R\$	3,10
SONDA GASTRICA 18/20/22 (LEVINE)	R\$	4,54
SONDA GASTRICA 4/6/8 (LEVINE)	R\$	2,58
TAMPAO OCULAR (MONOCULO O CULAR)	R\$	3,73
TIRA TESTE PARA HGT	R\$	3,10
TORNEIRA C/ 3 VIAS	R\$	11,10
TRICOTOMIZADOR-APARELHO P/ TRICOTOMIA DESC.	R\$	3,50
KIT VITRECTOMIA POSTERIOR SIMPLES	R\$	4.095,00
KIT VITRECTOMIA POSTERIOR COMBINADA	R\$	4.357,50

8 

SONDA ENDOLASER	R\$	1.185,92
SONDA VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$	1.575,00
PERFLUORCARBONO	R\$	1.155,00
OLEO DE SILICONE	R\$	1.155,00
PINÇA MEMBRANECTOMIA	R\$	1.363,01

OBSERVAÇÕES: Não é permitida a cobrança de KITS de descartáveis, salvo em casos especiais com justificativa e autorização prévia da filiada.

	VALOR	
Fibra óptica	R\$	1.155,00
Cabo back flush	R\$	808,50
Válvula de Ahmed	R\$	4.725,00
Gás expansor	SIMPRO	
Anel intra-estromal	SIMPRO	
Punch (doador)	SIMPRO	
Trépano (receptor)	SIMPRO	
Cola biológica	SIMPRO	

	VALOR	
FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	R\$	2.561,65
IMPLANTE INTRAVÍTREO DE POLÍMERO FARMACOLÓGICO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA - OZURDEZ	R\$	5.566,50
TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO C/ANTIANGIOGÊNICO - (Iucéntis e/ou Eyllia)	R\$	4.286,84
CIRURGIA REFRACTIVA: PRK/LASIK (convencional, isto é, não personalizada/otimizada por cada olho)	R\$	1.896,25
TESTE ORTÓPTICO - cód. 4.13.01.20-0	R\$	31,36
EXERCÍCIO ORTÓPTICO - cód. 2.02.03.23-9	R\$	12,98

OBSERVAÇÕES:

Nas cirurgias oftalmológicas com utilização de lente intraocular (LIO), como a Facetomia com Lente Intraocular com ou sem Facoemulsificação, o beneficiário do TRT6 Saúde ou seu responsável deverá assinar "Termo de Ciência para Implante de Lente Intraocular", por meio do qual será cientificado de que eventual diferença de preço será de responsabilidade do beneficiário, caso opte pela utilização de lente de valor superior ao coberto pelo TRT6 Saúde, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mesmo que esta sirva para o tratamento de outras alterações oftalmológicas, como astigmatismo, miopia, hipermetropia, presbiopia e ceratocone.

O beneficiário deverá, ainda, ser devidamente cientificado quando forem indicadas lentes intraoculares (LIOS) para substituição do cristalino com especificações adicionais para correções específicas e / ou concomitante (hipermetropia ou miopia e presbiopia) ou para proteção solar, tais como correções e proteção que podem ser realizadas por meio de lentes externas.

Não é válida, em qualquer hipótese, a cobrança de lentes previamente autorizadas e negociadas com o prestador de serviço.

	VALOR REAJUSTADO
CIRURGICA EQUIPADA ATÉ 3 HORAS	R\$ 211,32
CIRURGIA EQUIPADA POR HORA SUBSEQUENTE	R\$ 14,92
CIRURGIA S/ INTERNAMENTO	R\$ 77,38
REPOUSO PÓS ANESTÉSICO	R\$ 37,12
REPOUSO PÓS ANESTÉSICO SUBS. 05 HORAS	R\$ 6,98
SALA DE REPOUSO/OBSERVAÇÃO ATÉ 02 HORAS	R\$ 24,95
ASPIRADOR E IRRIGADOR SITE OFTÁLMICO	R\$ 32,65
CRIO PARA RETINA	R\$ 35,54
FIBRA ÓTICA TRANSESCLERAL INTRAVITREA	R\$ 60,76
LASER	R\$ 139,90
LASER EM SALA DE CIRURGIA	R\$ 170,02
MICROSCÓPIO OFTÁLMOLÓGICO	R\$ 134,32
MONITOR DE SALA DE CIRURGIA	R\$ 22,78
MONITOR DE SALA DE RECUP.	R\$ 17,09
VITRÓFAGO	R\$ 38,76
YAG LASER	R\$ 262,60

TAXAS

1. Vídeo Endoscópio Cirúrgico – Utilizado exclusivamente em bloco cirúrgico e microcirurgia neurológica, oftalmológica, otorrinolaringológica e urológica. Sua utilização será justificada pelo médico assistente;

2. Nas taxas de Aparelhagens/equipamentos, já existentes em acordo, estão incluídos todos os insumos/acessórios necessários para o funcionamento e manutenção, exceto os descartáveis usados no paciente;

3. É indevida a cobrança de Remoção de pacientes para a realização de procedimentos diagnósticos/terapêuticos em outro serviço, retornando-o ao Hospital de Origem.

TAXA DE SALA CIRÚRGICA

Inclui além da Equipe, Intrínsecos, Indumentária do paciente, Equipe médica e Circulante.

TAXA DE APARELHAGEM E EQUIPAMENTO

Nesta Taxa estão inclusos todos os insumos/ acessórios para o funcionamento e manutenção dos mesmos. Exceto os descartáveis/medicamentos usados nos pacientes.

